



DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2022

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.776/2021, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.808, de 6 de dezembro de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando, por lei de iniciativa parlamentar, institui no calendário oficial de eventos do município a Semana da Alimentação Saudável;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 4.983, de 9 de setembro de 2014, que institui a Semana Municipal da Alimentação, a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de outubro;

CONSIDERANDO que a matéria já possui regulamentação e que, por esta razão, a proposta legislativa encontra-se contrária ao interesse público,

RESOLVO:

1. Negar a eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.808, de 6 de dezembro de 2021, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 12 de janeiro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito